

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Comunitária OTÁVIO AZEVEDO DE RINCÃO PEDRO MARQUES, com vistas ao Desenvolvimento das Atividades do Programa de Saúde da Família.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Comunitária OTÁVIO AZEVEDO DE RINCÃO PEDRO MARQUES, tendo como objetivo a manutenção do desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família (PSF).

Parágrafo único. O convênio em anexo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O prazo do convênio a ser firmado pela presente Lei será de 06 de maio de 2007 até 31 de dezembro de 2007, podendo ser renovado.

Art. 3º O valor do repasse mensal será de R\$ 19.208,74 (dezenove mil, duzentos e oito reais e setenta e quatro centavos), para pagamento da equipe de profissionais do Programa de Saúde da Família descrita no convênio anexo a presente Lei.

Parágrafo único. No mês de maio/2007 o valor de repasse será de R\$ 23.297,82 (vinte e três mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), em virtude de que nesse mês estará incluído, também, os Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 - Sec. Mun. da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

01 - FMS - Recursos Próprios

2.050 – Convênio Ass. Comunitária Otávio Azevedo de Rincão Pedro Marques

3.3.50.43.00.00.00.00.0040-306 - Subvenções Sociais

02 - FMS - Recursos vinculados União

2.054 – Convênio Ass. Comunitária Otávio Azevedo de Rincão Pedro Marques

3.3.50.43.00.00.00.00.1001-327 - Subvenções Sociais

2.057 – Convênio Ass. Comunitária Otávio Azevedo de Rincão Pedro Marques

3.3.50.43.00.00.00.00.1010-340 - Subvenções Sociais

2.060 – Convênio Ass. Comunitária Otávio Azevedo de Rincão Pedro Marques

3.3.50.43.00.00.00.00.1011-353 Subvenções Sociais

03 - FMS - Recursos vinculados do Estado

2.076 – Convênio Ass. Comunitária Otávio Azevedo de Rincão Pedro Marques

3.3.50.43.00.00.00.00.1018 - 457 - Subvenções Sociais

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 06 de maio de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 03 de maio de 2007.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Álvaro Vargas de Souza
Sec. de Adm. e Fazenda

CONVÊNIO

“Convênio que, entre si, fazem o Município de Tabaí e a Associação Comunitária Otávio Azevedo de Rincão Pedro Marques, com vistas ao desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família (PSF)”.

O **Município de Tabaí**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 01.615.515/0001-69, com sede Na Rua Manoel Ferreira Brandão, 251, Bairro Centro, Tabáí – RS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, portador da cédula de identidade nº 1021741051 e do CPF 329409390-04, residente e domiciliado na localidade de Morro do Pedro Rosa, Tabáí-RS, e a **Associação Comunitária Otávio Azevedo de Rincão Pedro Marques**, inscrita no CGC/MF sob nº 01.514.638/0001-03, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por sua presidenta, Sr.^a **Miguelina Brandão dos Reis**, portadora da cédula de identidade nº 8047704062 e do CPF/MF nº 300989120/20, residente e domiciliada em Aterrados, s/nº, Tabáí – RS, firmam o presente Convênio, autorizado pela Lei nº: 638/07, de 03 de maio de 2007, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio, a conjugação de esforços entre os partícipes, para o desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família (PSF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA: A cooperação associativa para o desenvolvimento do Programa de Saúde da Família, tem por objetivo geral, melhorar a capacidade da população para cuidar de sua saúde e elevar os níveis de saúde da população reduzindo a mortalidade, mediante ação organizada de comunidade, adotando ações preventivas com atendimento médico e odontológico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO, como partícipe do presente, compromete-se:

- a) elaborar conjuntamente com Secretaria e o Conselho Municipal de Saúde, plano de ação para atendimento médico e odontológico de forma integrada ao plano Municipal de Saúde;
- b) realizar o processo de seleção dos médicos e odontólogos que desenvolverão as atividades do Programa de Saúde da Família, bem como, promover seu desligamento em avaliação conjunta com o Conselho Municipal de Saúde.
- c) participar juntamente com a Coordenação Estadual, do treinamento e capacitação dos profissionais selecionados para o PSF;
- d) participar da definição, implantação, acompanhamento e avaliação do sistema de informações do PSF, encaminhando os consolidados ao nível regional;
- e) participar de encontros intermunicipais, regionais e estaduais para avaliar o Programa e trocar experiências;
- f) contratar supervisor enfermeiro, quando na rede de saúde do município não existir o profissional;
- g) Repassar a ENTIDADE, recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas no Programa de Saúde da Família, no montante de **R\$ 19.208,74** (dezenove mil, duzentos e oito reais e setenta e quatro centavos) mensalmente, exceto no mês de maio/2007, quando o valor do repasse será de **R\$ 23.297,82** (vinte e três mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), em virtude de que ainda estará incluído, também, o pagamento das Agentes Comunitárias de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE: A entidade, compromete-se a cooperar no seguinte:

- a) contratar Médicos e Odontólogos habilitados em processo seletivo prévio, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- b) colaborar integralmente com os objetivos do Plano Municipal de Saúde, no âmbito do Programa Saúde da Família;
- c) colocar à disposição do Programa, 01 (um) Médico e 01 (um) Odontólogo, sob a orientação e assessoria técnica do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Saúde;
- d) permitir ao MUNICÍPIO a realização de inspeção técnico-administrativas e contábeis;
- e) manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio;

- f) manter em conta vinculada ao Banrisul, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO;
- g) prestar contas ao MUNICÍPIO da importância recebida na forma da legislação vigente;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos referidos na letra “g” da Cláusula Terceira, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, referidas na Lei que autorizou o presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente Convênio, vetado o seu emprego em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não ocorra à movimentação dos recursos do período de 90 (noventa) dias subseqüentes a assinatura deste Convênio e, não havendo justa causa, o valor deverá ser restituído, acrescido de juros legais e correção monetária segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a aplicação no Mercado Financeiro dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, salvo quando não determine qualquer prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste Termo de avença e seja procedida em Título do Tesouro Nacional em estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central do Brasil ou na forma por ele estabelecida e mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este Convênio e destinados compulsoriamente à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES: A ENTIDADE desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou providenciária ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto à órgão de setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O Convênio terá vigência de 06 de maio de 2007 a 31 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA OITAVO – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari – RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaí, 03 de maio de 2007.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Miguelina Brandão dos Reis
Presidente da Associação.

Testemunhas: 1) _____

2) _____